



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CONTRATO
Nº 025/2018

TERMO CONTRATUAL FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 EM QUE FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E COMO CONTRATADA, LLEVON INFORMÁTICA LTDA – EPP., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FIREWALL, FIRMADO EM RAZÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DO CERTAME LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018-PP, BASEADO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Figuram no presente instrumento:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, poder legislativo municipal, situada na Rua dos Três Poderes, nº 65, Jd. Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.364.933/0001-07, isenta de inscrição estadual, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato

1/19

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 025/2018



m

Amélio

A



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

representada pelo seu Presidente, o Exmo. Ver. **Leandro Alves de Faria**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG, nº 30.639.423-6, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.249.068-56, residente e domiciliado na Rua Padre Eustáquio, nº 182, Vila Amorim, Município de Suzano, Estado de S. Paulo, CEP 08610-010,

e do outro lado:

LLEVON INFORMÁTICA LTDA - EPP., empresa de pequeno porte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.092.217/0001-02, situada na Av. Leôncio de Magalhães, nº 1.455, Bairro de Jardim São Paulo, Capital, Estado de S. Paulo, CEP 02042-011, neste ato devidamente representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **Valter Alves Dantas**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade, RG, nº 11.387.468-6, SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Antonio Vivaldi, nº 22, Bairro de Jardim Guançã, Município de São Paulo, Estado de S. Paulo, CEP 02151-030, tendo em vista o resultado do processo de licitação modalidade **Pregão Presencial nº 014/2018-PP**, têm entre si justo e contratado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FIREWALL**, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FIREWALL** para Câmara Municipal de Suzano, conforme o Edital do Pregão Presencial nº 014/2018

2/19

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 025/2018





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

PP – Processo nº 205/2018, e cuja proposta adjudicada forma parte anexa e indissociável do presente termo.

1.2. Figuram no serviço contratado pelo presente instrumento a instalação do *software, update, upgrade*, com suporte técnico por meio de telefone, e-mail e acesso remoto.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fundamentação legal da presente contratação é a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 10.520/02, bem como as demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Contratual possui duração de 12 (*doze*) meses, vigendo de 11 de outubro de 2018 a 11 de outubro de 2019.

3.2. O contrato ora celebrado poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da **CONTRATANTE**, até os limites previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 025/2018

m
Amélio



3/19



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

3.3. A **CONTRATADA** poderá se opor às prorrogações de que trata o item "3.2" deste contrato, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até 90 (*noventa*) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ao presente termo se atribui o valor global de **R\$ 3.290,00** (*três mil e duzentos e noventa reais*), subdivididos em 12 (*doze*) parcelas mensais, sendo a primeira de **R\$ 274,24** (*duzentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos*) e as demais, iguais e sucessivas de **R\$ 274,16** (*duzentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos*).

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS, DOS REAJUSTES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento pelo objeto contratado em até 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de entrega de documento fiscal idôneo no Departamento de Contabilidade e Orçamento e do respectivo aceite, nas formas previstas no Art. 67 c/c Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, através do ateste do Chefe de seu Departamento de Informática, servidor designado, conforme o parágrafo "7.1.1", para a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado pelo presente termo.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 025/2018

4/19





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

5.1.1. Havendo incorreções no que toca à expedição da nota fiscal, o referido documento será devolvido, quando então ficará sobrestado o prazo para pagamento aludido no item 3.2 deste instrumento.

5.1.2. Corrigida a documentação devolvida, a que alude o item anterior, será reaberto o prazo para pagamento quando da sua nova apresentação, desde que esteja livre dos vícios que ensejaram a sua devolução.

5.2. Não haverá reajuste em hipótese nenhuma, salvo as disposições previstas na legislação licitatória.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos da **CONTRATANTE**, consignados da dotação **17.17.17 01.031 7040 4051 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ**, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo órgão regulador vigente;
- II. Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- III. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previstos na legislação,

5/19

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 025/2018





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

- obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a inadimplência dos encargos estabelecidos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a **CONTRATANTE**
- IV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do Contrato ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87;
- V. Solicitar previamente à **CONTRATANTE** qualquer pré-requisito da infraestrutura interna necessária ao perfeito funcionamento do objeto deste contrato, cabendo à **CONTRATANTE** avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível;
- VI. Proceder à reparação/suporte relacionado ao firewall, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- VII. Comunicar à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto deste Contrato por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo do exame por parte da **CONTRATANTE** das justificativas apresentadas;
- VIII. Arcar com todos os ônus necessários à perfeita execução do Contrato, exceto aquelas aqui definidas como de responsabilidade da

6/19

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 025/2018





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CONTRATANTE;

- IX. Em tudo agir segundo as diretrizes desta Administração, excetuando-se aquilo que vier a confrontar com o Contrato;
- X. Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento em relação à execução do Contrato;
- XI. Responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a esta Administração e/ou terceiros, por empregados, decorrentes da execução deste Contrato;
- XII. Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da **CONTRATANTE** só divulgando-os para terceiros com expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- XIII. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, devidamente comprovada, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- XIV. Zelar pela perfeita execução da locação contratada e dos serviços auxiliares (*upgrade, update, acesso remoto, etc.*) dela decorrentes;
- XV. Atender, no prazo máximo de 48 horas, as solicitações que se fizerem necessárias, referentes à questionamentos sobre o objeto ora contratado;
- XVI. Cumprir meticulosa e constantemente, os serviços auxiliares do objeto contratado;
- XVII. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da presente contratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- XVIII. Manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;

7/19

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, n.º 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 025/2018





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br

e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

- XIX. Fornecer números telefônicos e/ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- XX. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a execução do presente termo independente de solicitação;
- XXI. Disponibilizar o software de firewall e controle de internet, em plena conformidade com o **ANEXO I (Memorial Descritivo)** do edital do pregão presencial nº 014/2018, bem como dos serviços auxiliares necessários à consecução do objeto desta contratação, **24 (vinte e quatro)** horas por dia e **07 (sete)** dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas previamente;
- XXII. Fornecer código de acesso ou meio de acesso para eventuais contatos, esclarecimentos ou registros das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados;
- XXIII. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados transmitidos decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- XXIV. Disponibilizar acesso a *software de firewall com update, upgrade* e com suporte técnico por via telefônica, e-mail e acesso remoto;
- XXV. Atender os acréscimos, se solicitados, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis e as supressões no prazo máximo de **10 (dez)** dias contados da ciência da **CONTRATADA** da solicitação da **CONTRATANTE**;
- XXVI. Durante a vigência contratual, deverão ser repassados para a **CONTRATANTE** quaisquer descontos, promoções ou reduções de valores

8/19

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 025/2018





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ofertados pela **CONTRATADA** para outros usuários de idênticos ou de similares objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exercer ampla e total fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seu **Departamento de Informática**, respeitados os limites e vedações legais.

7.1.1. A **CONTRATANTE**, por meio de seu Departamento de Informática, o **Sr. Rodrigo Silva de Souza**, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações.

7.2. Manter controle dos serviços executados, garantindo o fiel cumprimento de prazos, horários e limites estabelecidos no presente instrumento contratual, de forma a auxiliar a **CONTRATADA** para que possa cumprir, satisfatoriamente, a prestação de serviços estipulados.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial, sem justa causa, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, mediante procedimento que garanta o contraditório, aplicará, à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

9/19

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 025/2018





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão do direito de licitar junto à Câmara Municipal de Suzano;
- d. Declaração de inidoneidade.

8.2. O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a **CONTRATADA** à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a. Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso;
- b. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso

8.3. A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como a rescisão do Contrato correspondente.

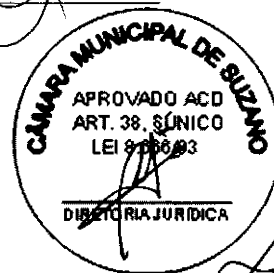
8.4. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a **CONTRATADA**;

- a. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c. Cometer faltas reiteradas na prestação do serviço (objeto licitado);
- d. Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a

10/19

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, n.º. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 025/2018





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

causar dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

8.5. O objeto prestado em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e não aceito pela **CONTRATANTE** deverá ser sanado no prazo de até **24 horas**, contado do recebimento da notificação correspondente pela **CONTRATADA**.

8.5.1. O não saneamento da ocorrência dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 20% (*vinte por cento*) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 6.5, acima.

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.7. As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato celebrado e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

8.8. As importâncias relativas às multas serão pagas, pela **CONTRATADA**, após a respectiva notificação, no prazo assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

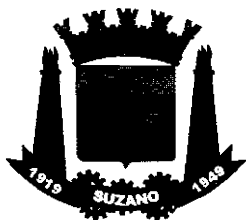
8.9. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

11/19

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, n.º. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 025/2018





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.

9.2. Também serão consideradas como regularmente efetuadas as comunicações feitas através de fac-símile com comprovação de recebimento, bem como aquelas efetuadas por e-mail entre ambos os prepostos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, desde que contendo solicitação de confirmação de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA DA NOVAÇÃO

10.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar ou transferir a execução do objeto do contrato, seja no todo ou em parte.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, n.º. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 025/2018

12/19





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

11.1.1. Na hipótese de serviços meramente complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao serviço subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata de tais atividades, se assim solicitado pela **CONTRATANTE**.

11.1.2. Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à Câmara Municipal de Suzano admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1. A rescisão se dará:

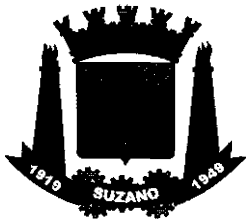
- a. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.
- b. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c. por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, n.º 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 025/2018

13/19





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

d. por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

12.2. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a) Falir ou entrar em recuperação judicial ou extra-judicial, nas formas da Lei 11.101/2005;
- b) Ter seus Diretores, títulos protestados;
- c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e,
- d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

12.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressa e cabalmente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena

14/19

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, n.º. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato n.º 025/2018





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

validade entre as partes, independente de transcrição, o respectivo Edital do Pregão Presencial nº 015/2018 e todos os seus Anexos, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da seguinte legislação que lhe é aplicável:

- a. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b. Lei Federal nº 10.520/02;
- c. Demais normas e regulamentações complementares aplicáveis à espécie; e,
- d. Decreto Municipal nº 7.370/05 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Correrão por conta da Câmara Municipal de Suzano as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, aí incluídas, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

14.2. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DO FORO

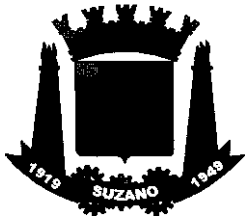
15.1. Fica eleito o foro de Comarca de Suzano, Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 025/2018

15/19





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

15.2. Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma e para um só efeito e na presença das testemunhas de costume.

Suzano, 10 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. Leandro Alves de Faria
Presidente

LLEVON INFORMÁTICA LTDA - EPP.
Sr. Valter Alves Dantas
Sócio-Proprietário

Testemunhas:

Assinatura:
Nome: **Américo Mamoru Hayashi**
RG: **34.910.569-8 SSP/SP**
CPF/MF: **311.627.368-52**

Assinatura:
Nome: **Yurika Haraki**
RG: **26.351.281-2 SSP/SP**
CPF/MF: **255.912.108-56**

16/19

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, n.º. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 025/2018





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: **Câmara Municipal de Suzano**

Contratada: **LLEVON INFORMÁTICA LTDA - EPP.**

CNPJ nº: **02.092.217/0001-02**

Ref.: **Pregão Presencial nº: 014/2018-PP**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FIREWALL.**

Valor global: **RS 3.290,00 (três mil e duzentos e noventa reais).**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCE/SP, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14/01/93, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 10 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. Leandro Alves de Faria
Presidente

LLEVON INFORMÁTICA LTDA - EPP.
Sr. Valter Alves Dantas
Sócio-Proprietário

E-mail institucional:

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

E-mail pessoal:

leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br

E-mail institucional:

valter@llevon.com.br

E-mail pessoal:

valter.dantas@gmail.com

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Aditamento nº 025/2018



17/19



Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICADO OU COMPLEMENTAR

Contratante: *Câmara Municipal de Suzano*

Contratada: *LLEVON INFORMÁTICA LTDA - EPP.*

CNPJ nº: *02.092.217/0001-02*

Ref.: *Pregão Presencial nº: 014/2018-PP*

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FIREWALL.*

Valor global: *R\$ 3.290,00 (três mil e duzentos e noventa reais).*

Nome: LEANDRO ALVES DE FARIA	
Cargo/Função: Vereador, Presidente da Câmara Municipal.	
CPF n.º 276.249.068-56	RG n.º 30.639.423-6, SSP/SP
End.: Resid.: Rua Padre Eustáquio, nº 182 – Vila Amorim – Suzano/SP.	
End.: Com.: Rua Três Poderes, 65 – Suzano/SP. CEP 08675-225.	
Telefone(s): (11) 94027-9010 (11) 4744-8000	
E-mails (institucional / pessoal)	
presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br	leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS PELO TCESP

Nome: ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA	
Cargo: Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio.	
End. do Órgão/Depto: Rua Três Poderes, 65 – Suzano/SP. CEP 08675-225.	
Telefone/Fax: (11) 4744-8001 / (11) 4748-2582	
Email: jaquel@camarasuzano.sp.gov.br	

Suzano, 10 de outubro de 2018.

Ver. Leandro Alves de Faria
Presidente

18/19

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 025/2018





Câmara Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

www.camarasuzano.sp.gov.br
e-mail: camara@camarasuzano.sp.gov.br

ANEXO LC-03 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante: *Câmara Municipal de Suzano*

Contratada: *LLEVON INFORMÁTICA LTDA - EPP.*

CNPJ nº: *02.092.217/0001-02*

Ref.: *Pregão Presencial nº: 014/2018-PP*

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FIREWALL.*

Valor global: *R\$ 3.290,00 (três mil e duzentos e noventa reais).*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 10 de outubro de 2018.

Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)

presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br

leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br

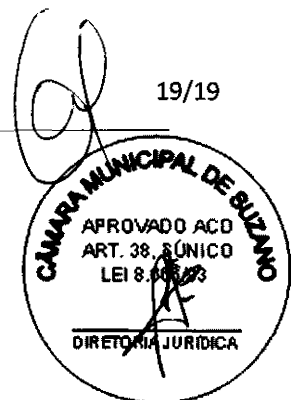
Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº. 65 - Jardim Paulista - Suzano - SP - CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8022 - Fax: (11) 4748-2886

Contrato nº 025/2018

Américo



19/19



PROPOSTA

Ref.: Processo nº 205/2018 - Pregão Presencial nº 014/2018-PP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FIREWALL.

Razão Social: Llevon Informática Ltda	CNPJ: 02.092.217/0001-02	Inscrição Municipal: 3769138-4
Endereço: Av. Leôncio de Magalhães, 1455 – CEP: 02042-011 – Jardim São Paulo – São Paulo/SP		
Telefone: (11) 2114-1400	E-mail: valter@llevon.com.br	E-mail Pessoal: valter.dantas@gmail.com

Preço Mensal	Preço Global Anual
1º - R\$ 274,24 (Duzentos e setenta e quatro reais, e vinte e quatro centavos) + 11 de R\$ 274,16 (duzentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)	R\$ 3.290,00 (Três mil duzentos e noventa reais)

A LLEVON INFORMATICA LTDA declarante se responsabiliza por todas as despesas diretas e indiretas incidentes, inclusive os tributos e encargos (sociais e trabalhistas) correspondentes, bem como qualquer outro ônus que porventura possa recair sobre o objeto da presente licitação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua apresentação;

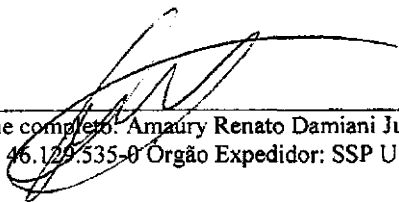
Prazo de início do(s) serviço(s): Até 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação.

Condições de pagamento: 05 (cinco) dias (após a entrega de documento fiscal idôneo na Diretoria de Contabilidade da Câmara Municipal e atestado pelo responsável pela conferência e fiscalização do serviço).

Informações do responsável pela assinatura do contrato:

Nome: Completo: Valter Alves Dantas **Estado civil:** Casado
Cargo: Proprietário **CPF:** 064.213.648-37 **RG:** 11.387.468-6
Endereço: Rua Antonio Vivaldi, nº 22 – Jardim Guançã
E-mail pessoal: valter.dantas@gmail.com **E-mail institucional:** valter@llevon.com.br

São Paulo, 15 de outubro de 2018


Nome completo: Amaury Renato Damiani Junior
RG.: 46.129.535-0 Órgão Expedidor: SSP UF: SP